



PROCESSO N° : 320056-2017

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN
MARQUES

Exma. Senhora Conselheira Relatora,

Trata-se de Tomada de Contas Especial encaminhada pela Senhora Rosana Tereza Martinelli, Prefeita do município de Sinop, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão 247/2016-TP, para apurar supostos pagamentos irregulares em razão de acúmulo ilegal de cargos, pelo servidor Senhor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira.

Inicialmente, o presente processo foi distribuído ao Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, todavia o mesmo declinou de sua competência, com fundamento no artigo 155, § 3º do RITCE/MT.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Relatoria para análise e providências, conforme Despacho do dia 08 de março de 2018 (Doc. N° 44100-2018)

Em detida análise nos autos, consta no Despacho do Gabinete do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior (Doc. N° 38026-2018) a informação de que a presente Tomada de Contas Especial fora instaurada de Ofício, e que não foi o aludido Conselheiro quem propôs a sua instauração, assim como os fatos não ocorreram em exercício em que o citado Conselheiro era Relator das contas do órgão e nem atuou como substituto do Conselheiro Waldir Teis.

Contudo, por meio da simples leitura do Acórdão nº 247-2016 – TP, processo nº 68128-2015, Relator João Batista de Camargo Júnior, consta a seguinte determinação:

"determinando à atual gestão da Prefeitura Municipal de Sinop que, com base no que dispõe o artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), instaure Tomada de Contas Especial visando apurar o possível pagamento irregular de remuneração ao servidor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, em todos os meses que acumulou os cargos em comento, cuja conclusão deverá ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão;"





Deste modo, denota-se claramente que houve determinação expressa contida no referido Acórdão por parte do Conselheiro Relator João Batista de Camargo Júnior, para que a atual gestão do órgão instaurasse a Tomada de Contas Especial. Portanto, o processo não foi instaurado de Ofício, mas sim, em atendimento à determinação contida no Acórdão.

Desta feita, o caso em tela amolda-se perfeitamente ao disposto no art. 22, *caput*, da Resolução Normativa TCE nº 24/2014 – TP:

“Art. 22. A Relatoria da tomada de contas especial será aquela do Conselheiro ou Conselheiro Substituto que propôs a sua instauração.”

Pois bem, os autos vieram a esta Relatoria com fundamento no § 3º, art. 155 do Regimento Interno TCE-MT, que diz:

§ 3º. A relatoria da tomada de contas será aquela que relatou o órgão ou a entidade no exercício em que os fatos ocorreram. (Nova Redação do § 3º, do artigo 155 dada pela Resolução Normativa nº 03/2014)

Todavia, em atenção ao princípio da Especialidade, onde a Norma Especial prevalece sobre a Norma Geral, no caso em tela, há de ser aplicado o disposto na norma específica do Tribunal, no caso, o *caput* do art. 22 da RN TCE nº 24-2014 – TP.

Assim, ante todo o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Relatoria do Conselheiro João Batista de Camargo Júnior, Relator responsável pela determinação de instauração da presente Tomada de Contas Especial à Prefeitura Municipal de Sinop, conforme Acórdão nº 247-2016 – TP, e art. 22 da Resolução Normativa TCE 24-2014, para a devida instrução processual.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de março de 2018.

(assinatura digital)
Cláudio Lima de Oliveira
Supervisor de Auditoria





DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo

